



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.
GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA



Exmo. Sr.

Vereador **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL RS.

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

ASSUNTO: Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 20.917/2018** – Expediente Administrativo n° **0147.001.0007262**, no sentido de que **"ESTABELECE AS OPERAÇÕES URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL"**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal passe a observar as normas estabelecidas pela Legislação Federal, no que couber,



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax



à nível de município.

Mais que lei municipal, o município é *“obrigado”* ao cumprimento da legislação federal, no tocante ao assunto delineado.

Apenas para argumentar, o respeitável parecer da Douta Procuradoria Geral, se baseou em Ações Diretas de Inconstitucionalidades(ADINs), de alguns município do Brasil, com legislação municipal totalmente divergente da nossa e de anos diversos, sabidamente, com possibilidade de estarem ultrapassadas.

Em resumo, afirmar que o Municípios não têm competência para tratar da matéria versada no presente expediente administrativo é o mesmo que negar a esses entes da federação o direito e o dever de tentar coibir a prática de atos ilícitos no âmbito dos seus respectivos poderes.

DIANTE DO EXPOSTO, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

REQUER, por derradeiro, seja a presente **CONTESTAÇÃO** recebida, determinado sua juntada aos autos e processados na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 28 de Novembro de 2018.

MARCO ANTONIO DA ROSA,
Vereador Autor(PSB).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Data: 21/02/2018

Processo nº 20.977/2018

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: MARLOS

Parecer: CONTRÁRIO

Decisão da Comissão:

CONTRÁRIO A CONTESTAÇÃO

Observação:

Vereadores:

Nelson Brambila – Presidente da Comissão

Marco Antônio da Rosa (Marquinhos) – Relator da Comissão

Carlos Eduardo (Maninho) – Membro da Comissão

CON
FAU
CON